



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO
DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE-AM.**

PROCESSO SEI Nº 010162/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024–CPL/TCE-AM

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLICAÇÃO: O Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, Edição nº3402 , página 47 , do dia 19/09/2024, e no matutino “Jornal do Commercio”, Edição nº44.129, 10/09/2024, e ainda disponibilizado no sítio eletrônico do TCE, <<https://www2.tce.am.gov.br/?licitacoes=pregao-presencial-no-02-2024>>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser visualizado pelo ID de contratação Nº 05829742000148-1-000006/2024 ou por meio do link <<https://pncp.gov.br/app/editais/05829742000148/2024/6>>.

EMPRESAS PRESENTES AO CERTAME:

1)Quality Fornecimentos de alimentos LTDA, CNPJ n.º 11.437.121/0001-11, representada pelo(a) Sr.(a) Júlio César Ferreira de Almeida RG N.º 524641

2) Savvy servicos LTDA, CNPJ n.º12966.492/0001-53, representada pelo(a) Sr.(a) José Ira de Lima Pezos RG N.º625711-9;

ABERTURA DA SESSÃO: Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, o Pregoeiro Carlos Antônio Rocha Silva, acompanhado da Equipe de Apoio: Lúcio Guimarães de Góis, Marcondes Gil Nogueira e Gabriel da Silva Duarte, declarou aberta a licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 14/2024, cujo critério de julgamento será o Menor Preço Global, com orçamento sigiloso, objetivando a Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a reunião, o Pregoeiro solicitou o credenciamento dos licitantes presentes. Que analisado por todos da equipe de apoio, verificou-se que foi satisfatoriamente atendido, credenciando-o.

Quality Fornecimentos de alimentos LTDA, CNPJ n.º 11.437.121/0001-11, representada pelo(a) Sr.Júlio César Ferreira de Almeida RG N.º 524641, **Savvy servicos LTDA, CNPJ n.º12966.492/0001-53,** representada pelo(a) Sr.José Ira de Lima Pezos RG N.º625711-9.

Cumprir revelar que estava presente na sessão uma empresa que apresentou supostamente duas propostas em envelope, mas como os mesmos não estavam identificados como determina os itens 5.1 e 5.2 do Edital foram desconsiderados os referidos envelopes. A **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** pediu a palavra para observar que a licitante **Savvy Serviços LTDA** não apresentou a declaração de cumprimento de todos os requisitos para execução do objeto.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Verificada a ausência da declaração foi oportunizado a entrega imediata do documento, sendo que a empresa **Savvy servicos LTDA** afirma que a declaração está dentro do envelope de habilitação. A equipe de contratação afirmou que irá analisar o caso em face ao princípio do formalismo moderado. Em seguida a consulta da equipe de contratação ficou estabelecido que ambos os licitantes estão aptas para a fase de abertura e julgamento das propostas, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado e da competitividade no certame, sendo condicionada a continuação da licitante **Savvy servicos LTDA**, caso vá para a fase de habilitação, confirma a declaração exigida no item 5.4. Ato contínuo, foram solicitados os envelopes com as Propostas de Preços e de Habilitação, bem como a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo III).

DA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”: O Pregoeiro e Equipe de Apoio, dentro da transparência exigida nas licitações, constatou que os envelopes contendo a Propostas de Preço estavam totalmente fechados e indevassáveis, procedendo a abertura dos mesmos. Na sequência, o pregoeiro verificou as propostas dos licitantes, sendo as mesmas subscritas por todos. **DA FASE DE LANCES VERBAIS:** Em seguida, o pregoeiro revelou o preço da administração que é de R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos), passando para a fase de lances iniciando pela maior proposta, a licitante **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** fez o lance no valor de 71,46, em seguida a licitante **Savvy servicos LTDA** fez o lance de R\$ 70,00, encerrado os lances a empresa **QUALITY** alertou que a mesma trata-se de micro empresa, sendo o fato analisado pelo pregoeiro, constatando a aplicação do item 8.9.2 do edital, permitiu que a licitante fizesse uma última oferta no prazo de cinco minutos. após o prazo a **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA** fez o lance de R\$ 69,99. **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO:** De posse da palavra, o pregoeiro fez proposta à licitante melhor classificada para que reduzisse em 10% o valor global de sua última oferta. O representante da licitante melhor classificada, em resposta, afirmou que não seria possível reduzir o valor já ofertado. O pregoeiro então decidiu considerar a proposta existente aceitável, nos termos do edital. O Pregoeiro realizou as consultas nos sistemas cadastrais do SICAF e TCU, onde observou que não há restrições para a participação do certame pela empresa **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA**.

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada, cuja documentação foi analisada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Foi constatado que a exigência acerca da apresentação dos dois últimos balanços, conforme item 9.26, não foi cumprido. E ainda, na verificação das atividades da empresa, não consta o CNAE específico da atividade de RESTAURANTE, consoante ao item 4.5 que exige a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame “ objeto: Concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”, ou seja, o resultado mais vantajoso para administração e “serviços de restaurante”. Da análise dos documentos não consta o registro da mudança de nome perante a JUCEA, logo se faz necessária a juntada do registro específico, pois não foi observado nas alterações consolidadas. **DILIGÊNCIA, item 17.1.** O pregoeiro em face ao princípio do formalismo moderado, Art.12, Inciso II, da Lei 14.133/2021, abre



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo para diligência em relação aos esclarecimentos necessários acerca dos fatos retromencionados para **Quality Fornecimentos de Alimentos LTDA**, ou seja, o licitante deverá apresentar balanço de 2022, a alteração do nome da empresa perante a JUCEA, justificar a compatibilidade de sua atividade com o serviço de restaurante, e por consequência apresentar atestados que comprovem o efetivo exercício do “serviço de restaurante”, conforme item 14.1 do Termo de Referência. **REABERTURA DA SESSÃO** : Será dado a continuidade da sessão no dia 03/10/2024 às 09h. **DO ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Marcondes Gil Nogueira, Equipe de Apoio, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e representantes das licitantes, que com ela concordam.

Manaus, 30 de setembro de 2024

Carlos Antônio Rocha Silva
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Equipe de Apoio:

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

MARCONDES GIL NOGUEIRA

GABRIEL DA SILVA DUARTE

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS